

**PORTARIA Nº 1.151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece alterações no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), com alterações na forma de registro na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) dos procedimentos principais da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), possibilitando a inclusão informações na captação e processamento das internações hospitalares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a forma de registro na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) dos procedimentos principais da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, do Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos e que apresentem no atributo "quantidade máxima" valor maior que um.

Parágrafo único. O registro na AIH do procedimento principal deverá ser feito em uma única linha com a respectiva quantidade realizada.

Art. 2º O procedimento principal terá os valores dos componentes Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) remunerados integralmente de acordo com a sua quantidade registrada.

Parágrafo único. Para as AIH cujo procedimento principal pertença ao Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 15 - Outras Cirurgias, com valor zerado, os procedimentos principais registrados nas linhas da tela de procedimentos realizados e que tenham o atributo "quantidade máxima" com valor maior que um, terão remuneração de acordo com o percentual correspondente na ordem e com a quantidade registrada.

Art. 3º O registro no sistema de captação da internação hospitalar do SUS dos procedimentos especiais compatíveis com o procedimento principal definido no art. 1º será feito na linha seguinte ao registro do procedimento principal e com a quantidade total utilizada.

Art. 4º Os pontos dos procedimentos definidos no art. 1º serão multiplicados pela quantidade registrada do procedimento, entrando este total no cálculo do rateio dos pontos da AIH.

Art. 5º Para o registro da equipe cirúrgica participante dos procedimentos definidos no art. 1º deverá ser preenchida a tela de registro de equipe no formato vigente no sistema de captação da internação hospitalar do SUS. No caso de haver uma segunda equipe cirúrgica na realização destes procedimentos o sistema facultará o preenchimento de uma segunda tela de registro de equipe.

Parágrafo único. No registro das equipes cirúrgicas o sistema aceitará um único anestesiologista, considerando que as cirurgias foram realizadas no mesmo ato cirúrgico.

Art. 6º Para as AIH cujo procedimento principal pertença ao Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, Subgrupo 15 - Outras Cirurgias, com valor zerado, será obrigatório o registro de pelo menos dois procedimentos principais diferentes.

Art. 7º Compete à Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS) para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte a publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 461/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141096/2010-76/MS (CNAS nº 71010.003628/2009-32), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Obras Sociais Irmã Dulce, inscrita no CNPJ nº 15.178.551/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Procopense de Saúde Mental, com sede em Cornélio Procópio (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 458/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014946/2010-64/MS (CNAS nº 71010.003396/2009-12), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.5.1 e do inciso III do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Procopense de Saúde Mental, CNES nº 3507718, inscrita no CNPJ nº 06.007.422/0001-75, com sede em Cornélio Procópio (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Atibaia, com sede em Atibaia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 464/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001232/2012-58/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4, dos §§ 4º, 7º e 8º do art. 3º dos incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Irmandade de Misericórdia de Atibaia, inscrita no CNPJ nº 44.510.485/0001-39, com sede em Atibaia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o cinacalcete para o tratamento de pacientes com hiperparatireoidismo secundário à doença renal, em diálise e refratários à terapia convencional no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cinacalcete para o tratamento de pacientes com hiperparatireoidismo secundário à doença renal, em diálise e refratários à terapia convencional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 15 de outubro de 2013

Nos despachos do Secretário, de 18 de setembro de 2013, publicados no DOU nº 182, de 19 de setembro de 2013, Seção 1, página 52, exclui deste ato a publicação das seguintes empresas:

REF: SIPAR nº 25000.140437/2013-39

Interessado: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO

BRASIL - AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

Assunto: Renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA para o exercício de 2013. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a renovação do Requerimento e Termo de Adesão - RTA das empresas relacionadas abaixo no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Portaria GM/MS Nº 971/2012 para sua renovação.

RAZAO SOCIAL	CNPJ
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001550
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110001984
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110004223
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110005971
DROGARIA SAO PAULO S.A.	61412110017554

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação das empresas acima, no original do DOU nº 182, de 19 de setembro de 2013, Seção 1, página 52.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53554.004968/2011

Nº 442 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: RONILDO DA SILVA SANTOS - RS INFORMÁTICA (CNPJ/MF nº 11.757.691/0001-99)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA MANTIDA. 1. A instrução do processo obedeceu às disposições regimentais, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Segundo consta dos autos, a empresa informou aos agentes de fiscalização que possuía cerca de 10 clientes e cobrava entre R\$ 40,00 e R\$ 60,00 pelo acesso à internet via cabo, conforme relato dos fiscais contido na fl. 7 do Relatório de Fiscalização, o que confirma o caráter irregular da conduta da empresa. Ademais, a parceria comercial alegada pela recorrente apenas foi firmada em março de 2012, ou seja, após a fiscalização ocorrida em novembro de 2011. 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 418/2013-GCMB, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53569.002083/2007

Nº 444 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA. DE OFÍCIO. PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido